



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	303377
Entrada/Saldo n.º	491 Data: 24/06/2009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 491/1ª – CACDLG (pós RAR)/2009

Data: 24-06-2009

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 564/X/4ª.

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 551/X/4ª**, subscrita por José António Pereira Moreira e Outros (9243 assinaturas), que “*Solicitam à Assembleia da República a revisão da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro (Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana), na parte em que esta extingue a Brigada de Trânsito e cria a Unidade Nacional de Trânsito*”, cujo parecer, aprovado por unanimidade, sem prejuízo de os Grupos Parlamentares do PSD e PCP não concordarem com a parte relativa à opinião da relatora (parte não submetida a votação) com ausência do CDS-PP, BE e PEV, na reunião da Comissão de 24 de Junho de 2009, é o seguinte:

- 1. A resolução da questão suscitada pelos peticionários passa pela aprovação de uma iniciativa legislativa que altere a Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro. Esta iniciativa cumpre, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, aos Deputados, aos Grupos Parlamentares e ao Governo, pelo que se propõe o envio da petição aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual exercício de iniciativa legislativa;*
- 2. Dado a petição n.º 564/X/4ª ser subscrita por 9.243 cidadãos eleitores, a sua apreciação pelo plenário da Assembleia da República reveste carácter obrigatório nos termos da alínea a) do artigo 24.º da Lei que regula o Exercício do Direito de Petição;*
- 3. Deve, portanto, ser a mesma remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para agendamento da respectiva apreciação e debate em Plenário;*
- 4. Deve igualmente ser dado conhecimento do presente relatório ao primeiro subscritor da petição, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Nestes termos, e de acordo com o nº 2 do artigo 19º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, solicito a Vossa Excelência seja dado cumprimento ao nº 1 do acima transcrito parecer, por estar em causa diligência prevista na alínea b) do nº 1 do mesmo artigo – remessa da petição ao Governo.

Cumpre-me ainda informar que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no número 1 do parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Osvaldo de Castro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 564/X/4.ª

(Deputada Relatora: Ana Maria Rocha)

Iniciativa de: José António Pereira Moreira e outros (9.243 assinaturas)

Objecto: Solicitam à Assembleia da República a revisão da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro (Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana), na parte em que esta extingue a Brigada de Trânsito e cria a Unidade Nacional de Trânsito.

RELATÓRIO FINAL

A - Enquadramento formal

A Petição n.º 564/X/4ª foi entregue em mãos pelos peticionários ao Senhor Presidente da Assembleia da República, em 19 de Março de 2009 que, na mesma data, a remeteu à Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação.

O primeiro peticionário José António Pereira Moreira está correctamente identificado e com menção do respectivo domicílio, o texto da petição é inteligível, o seu objecto está bem especificado e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

Também não se verifica a existência de qualquer das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da referida Lei, pelo que foi correctamente admitida.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

B – Objecto

O peticionário José António Pereira Moreira, no documento remetido à Assembleia da República recorda que na génese da Brigada de Trânsito esteve a Polícia de Viação e Trânsito (PVT)¹ a qual tinha a seu cargo o controlo da circulação rodoviária do país. Mas, fruto das cada vez maiores exigências que se sentirão quer por via da evolução do mercado automóvel, quer pelo aparecimento das auto-estradas e ainda, do aumento da sinistralidade automóvel foi necessário repensar numa resposta mais eficaz ao nível do tráfego.

Neste quadro é criada uma unidade especial de trânsito a nível nacional, designada por Brigada de Trânsito, em Julho de 1970. Com o “nascimento” da Brigada de Trânsito inicia-se, de acordo com os peticionários, “uma nova era no que trata ao modo como é efectuado o controlo e fiscalização rodoviário”.

Sob o lema “Isenção, firmeza e cortesia”, a BT como *“força altamente especializada em trânsito e com os seus elementos devidamente preparados (...) passa a efectuar serviços específicos no âmbito rodoviário, como as escoltas a altas entidades, os acompanhamentos a veículos de grandes dimensões que necessitam de autorizações especiais (...), todo o tipo de provas desportivas como por exemplo a volta a Portugal em bicicleta e, por outro lado, passa a possuir uma forma inovadora de fazer fiscalização nas vias principais do país e principalmente, inova a forma de fazer prevenção rodoviária diminuindo significativamente os acidentes rodoviários nas vias principais do país (...).”*

O peticionário lembra, igualmente, que os elementos da BT, para se especializarem no desempenho das suas funções, à formação de elementos policiais da Guarda Nacional Republicana é acrescido um curso de trânsito que *“em regra tem um ano lectivo, ou seja, o mesmo tempo que tem o dito curso de ingresso na GNR”*.

Porém, a Brigada de Trânsito foi extinta pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro (Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana), sendo que os destacamentos de trânsito passaram a depender hierarquicamente dos comandos territoriais, conforme previsto na Portaria n.º

¹ Extinta no ano de 1970.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1450/2008, de 16 de Dezembro, sem que de tal alteração tivesse sido dado conhecimento prévio aos elementos da extinta unidade. Acresce que, os peticionários, não reconhecem aos comandos territoriais conhecimento ou competência específicas, afim de *“comandar ou deliberar uma matéria de tanta responsabilidade e que exige um conhecimento profundo para que possa funcionar na sua plenitude”*.

Acreditam os autores da iniciativa em apreço que, com a extinção desta unidade, deixará, gradualmente, de existir uma unidade cujos elementos têm formação específica para fiscalizar certas matérias para as quais só esses possuem formação e conhecimento necessários.

Os peticionários invocam ainda que a extinção da BT teve por base *“a opinião dos Comandos da Guarda Nacional Republicana e um estudo por parte da empresa Accenture, sendo que esse mesmo estudo chegou à conclusão que a unidade Brigada de Trânsito se encontrava muito bem estruturada, mas que deveria estar mais próxima da população (...) esta opinião revela um completo desconhecimento da verdadeira missão da BT, uma vez que não podemos confundir polícia de proximidade (...) com polícia de fiscalização, como é o caso da BT, sendo que uma polícia de fiscalização não pode estar em contacto, nem em proximidade com o cidadão, de modo a poder actuar com isenção no seu desempenho de funções”*.

Outra das questões que motivam esta iniciativa é o facto de os membros da Brigada de Trânsito – ao dependerem doravante dos comandos territoriais – perderem a sua marca distintiva (barrete branco; insígnias; autonomia e liberdade de acção) em prol da marca territorial. Assim, também é factor de perturbação uma regressão nos procedimentos, ou seja, segundo os peticionários *“na BT era praticamente tudo elaborado informaticamente (autos de contra-ordenação, escalas de serviço, mensagens, ordens de serviço), actualmente os elementos da extinta BT, têm que retroceder no tempo quando tudo o que já era feito informaticamente, passou novamente a ser imposto que seja feito a caneta e papel”*.

Em virtude do exposto os peticionários pedem à Assembleia da República a melhor compreensão sobre os seguintes pontos:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. A não compreensão por parte tanto dos elementos da BT, como da sociedade civil em geral, da extinção da BT;
2. A não compreensão de um louvor à BT, nos moldes em que esse está escrito, se afinal a unidade nada fez pelo país;
3. A não compreensão da criação da Unidade Nacional de Trânsito, uma vez que esta herdou todas as insígnias, fardamento, crachás, estandarte nacional e até o dia de aniversário que sempre pertenceu à BT, menos os elementos da BT;
4. O porquê da não-integração de todos os elementos da extinta BT na nova unidade especializada em trânsito (UNT);
5. Saber de quem será a responsabilidade, quando os números da sinistralidade rodoviária recomeçarem a subir pela falta de fiscalização profissional;
6. A quem caberá a responsabilidade, pela falta de prevenção rodoviária profissional e altamente técnica que os cidadãos estão habituados nas principais vias do país, através da BT;
7. Quais serão as consequências, pelo fim do respeito que o cidadão possuía pelos elementos da BT;
8. Quem será o responsável pelo “desvio” dos elementos dos destacamentos de trânsito das suas funções, para outras para as quais não estão habilitados.

Em suma, são estes os pontos que os peticionários gostariam de ver explicitados, uma vez que garantem que “todos estes pontos nunca chegaram a ser explicados formalmente aos elementos da BT, nem ninguém se dignificou a elucidar os mesmos dos trâmites que a partir de 1 de Janeiro do presente ano mudariam”.

Contudo, o verdadeiro “motivo de descontentamento” reside no supra citado Ponto 4, pois o que os peticionários não compreendem ou aceitam é como pode ser “*extinta uma unidade especial, é criada uma outra unidade com a mesma especialidade e praticamente dois mil profissionais dessas área são simplesmente afastados da nova unidade sem que haja uma explicação nem critérios por parte do Governo e da Guarda Nacional Republicana, quanto ao ingresso nessa nova unidade. Assim foi posto em causa o princípio da legalidade, sendo a GNR uma instituição que sempre pautou pela antiguidade e classificação dos seus militares, para fins de colocação e transferência, é de todo incompreensível quais terão sido os critérios de*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

colocação e transferência dos elementos que agora incorporam a dita unidade, estando desta forma em causa até que ponto será legal a forma como foi feita a selecção dos elementos para a UNT”.

Essencialmente por estas razões, mas também por muitas outras contidas no documento que acompanha a petição, os peticionários solicitam à Assembleia da República a revisão da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro (Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana), na parte em que esta extingue a Brigada de Trânsito e cria a Unidade Nacional de Trânsito.

C – Enquadramento legal

O processo de reforma das forças de segurança foi desencadeado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007, de 19 de Março, que delineou as principais linhas de orientação que deveriam nortear a preparação dos actos legislativos necessários à sua execução, entre os quais as leis que aprovam as orgânicas da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana.

No que toca à matéria em apreço, a reorganização da Guarda Nacional Republicana previa já a extinção da brigada de trânsito, desde o momento da apresentação da respectiva Proposta de Lei². Aliás, na exposição de motivos deste diploma podia ler-se: “Nas unidades especiais, é extinta a Brigada de Trânsito, cujas competências passam a ser prosseguidas pelos comandos territoriais. O respectivo efectivo é-lhes integralmente afecto, preservando-se a sua especialização, a exemplo do que acontece com a investigação criminal, e reforçando o policiamento de trânsito nas vias onde se regista maior sinistralidade. A unidade técnica da actuação é assegurada pelo serviço do Comando Operacional responsável pela área do trânsito e segurança rodoviária e a unidade operacional é garantida, quando necessário, por directivas nacionais de operações.”

A Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro que os peticionários pretendem ver revista dispõe sobre esta matéria no seu artigo 42.º:

² Proposta de Lei n.º 138/X que “Aprova a Orgânica da Guarda Nacional Republicana”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 42.º

Unidade Nacional de Trânsito

1 — *A UNT é a unidade especializada, no âmbito da fiscalização ordenamento e disciplina do trânsito, responsável pela uniformização de procedimentos e pela formação contínua dos agentes.*

2 — *Quando se justifique, a UNT pode realizar, directa e excepcionalmente, acções especiais de fiscalização em qualquer parte do território nacional abrangida pela competência territorial da Guarda Nacional Republicana, sem prejuízo das competências das respectivas unidades territoriais.*

3 — *A UNT é comandada por um coronel, coadjuvado por um 2.º comandante e o seu dispositivo será definido por Portaria.*

Em conformidade a Portaria n.º 1450/2008, de 16 de Dezembro dispõe:

Artigo 7.º

Unidade Nacional de Trânsito

A Unidade Nacional de Trânsito (UNI) compreende duas subunidades, de escalão destacamento, responsáveis pelo cumprimento das acções especiais de fiscalização cometidas à UNT, em reforço e sem prejuízo das competências das respectivas unidades territoriais, e por ministrar formação especializada contínua ao efectivo da Guarda, em matéria de segurança e fiscalização rodoviária.

D – Do pedido de informação

Por se encontrar em discussão a Petição n.º 564/X/4ª na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, foi solicitado ao Senhor Ministro da Administração Interna a prestação de informação sobre a matéria em apreço, a fim de habilitar esta Comissão a aprovar o relatório final sobre a petição em causa.³

Da informação recebida por parte do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, a signatária do presente relatório opta por transcrever na íntegra o seu conteúdo:

³ Ofício n.º 268/1ª – CACDLG de 15 de Abril de 2009.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. A actual Unidade Nacional de Trânsito (UNT) não procura substituir a extinta BT. Com a reestruturação da GNR e a entrada em vigor da Lei n.º 63/2007 de 6 de Novembro e da Portaria n.º1450/2008 de 16 de Dezembro, foi criada, nos termos do artigo 42.º da referida Lei, a UNT, “... *unidade especializada, no âmbito da fiscalização ordenamento e disciplina do trânsito, responsável pela uniformização de procedimentos e pela formação contínua dos agentes.*”
2. No âmbito desta reestruturação, 5% dos efectivos da BT integraram a UNT⁴, ao passo que os restantes elementos continuaram afectos às mesmas missões, que já desempenhavam, mas agora integrados nos respectivos Comandos Territoriais.
3. A sinistralidade rodoviária em 2009, registada na área de responsabilidade da GNR, reportada ao dia **26.04.2009**, sofreu uma redução global, comparativamente a igual período de 2008, o que se traduz nos seguintes números:
 - Acidentes: 27398 (menos 644 do que em 2008).
 - Mortos: 167 (menos 31 do que em 2008).
 - Feridos Graves: 547(o mesmo número que em 2008).
 - Feridos Ligeiros: 7796 (menos 143 do que em 2008).

E – Opinião da Relatora

A relatora opta por expressar nesta sede algumas informações adicionais obtidas através de diversas diligências. A saber,

A extinção de unidades especiais como a Brigada de Trânsito e a Brigada Fiscal ficou a dever-se a critérios de racionalidade na gestão dos recursos afectos à GNR. No caso concreto da BT, esta reestruturação permitiu:

- Melhorar a coordenação da actividade operacional. Eliminaram-se as situações em que, a escassos metros de distância, era possível encontrar uma patrulha ou acção de fiscalização de militares da BT e outra de militares do dispositivo territorial.

⁴ **2.438** era o número de militares que, em 31 de Dezembro de 2008, constituíam o universo da Brigada de Trânsito (nota da relatora)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Unificar a responsabilidade efectiva ao nível do comando territorial. Deste modo, a responsabilidade dos comandos do dispositivo territorial integra todas as valências na área geográfica respectiva, permitindo efectuar, nesse âmbito territorial, acções conjuntas, aumentando a eficácia na prevenção da criminalidade.
- Eliminar a duplicação de estruturas e serviços de apoio. No mesmo quartel existiam estruturas e serviços de apoio duplicados, uns do dispositivo territorial outros da BT. O exemplo mais expressivo é o relativo às centrais telefónicas: no mesmo quartel havia uma do dispositivo territorial e outra da BT.

As competências das BT passaram a ser prosseguidas pelos comandos territoriais. A unidade técnica da actuação passou a ser assegurada pela Unidade Nacional de Trânsito (UNT) e a unidade operacional passou a ser garantida, quando necessário, por directivas nacionais de operações.

É ainda de referir que a extinção da BT não produziu qualquer perda de direitos ou regalias para os militares que a constituíam.

F – Conclusões

Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, adopta o seguinte:

PARECER

1. A resolução da questão suscitada pelos peticionários passa pela aprovação de uma iniciativa legislativa que altere a Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro. Esta iniciativa cumpre, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, aos Deputados, aos Grupos Parlamentares e ao Governo, pelo que se propõe o envio da petição aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual exercício de iniciativa legislativa;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. Dado a petição n.º 564/X/4ª ser subscrita por 9.243 cidadãos eleitores, a sua apreciação pelo plenário da Assembleia da República reveste carácter obrigatório nos termos da alínea a) do artigo 24.º da Lei que regula o Exercício do Direito de Petição;
3. Deve, portanto, ser a mesma remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para agendamento da respectiva apreciação e debate em Plenário;
4. Deve igualmente ser dado conhecimento do presente relatório ao primeiro subscritor da petição, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

Assembleia da República, 18 de Junho de 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Osvaldo de Castro)

A DEPUTADA RELATORA

(Ana Maria Rocha)